



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.303, DE 28 DE MARÇO DE 2018
(DOM 28.03.2018 – N. 4.333, ANO XIX)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de doação, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado à Caixa Econômica Federal, para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área situada na Rua Paxiúba, Lote 2-B, bairro Santa Etelvina, com 57.094 m² e perímetro de 1.178,95 metros lineares, matriculada sob o n. 93.969, no 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 2.º O bem imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 3.º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 4.º Caso não se dê ao imóvel a destinação indicada no artigo 3.º desta Lei, a doação será considerada nula de pleno direito e, por consequência, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.03.2018 – Edição n. 4.333, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 28 de março de 2018.

Ano XIX, Edição 4333 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.302, DE 28 DE MARÇO DE 2018

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Março Lilás, mês dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Março Lilás, mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

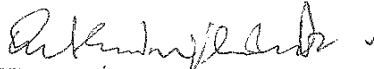
Art. 2.º O Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem a levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde pública especializadas no tratamento da doença.

Art. 3.º No mês de março serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.303, DE 28 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de doação, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado à Caixa Econômica Federal, para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área situada na Rua Paxiúba, Lote 2-B, bairro Santa Etelvina, com 57.094 m² e perímetro de 1.178,95 metros lineares, matriculada sob o n. 93.969, no 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 2.º O bem imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 3.º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 4.º Caso não se dê ao imóvel a destinação indicada no artigo 3.º desta Lei, a doação será considerada nula de pleno direito e, por consequência, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.042, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ALTERA o Decreto nº 3.930, de 04 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,